

**PODER JUDICIÁRIO**

4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTOS  
ESTADO DE SÃO PAULO

**“CORREGEDORIA PERMANENTE”**  
**PORTARIA Nº 02/2012 – 4ª VARA CÍVEL**

O Doutor **FREDERICO DOS SANTOS MESSIAS**,  
MM. Juiz de Direito Corregedor Permanente dos  
Cartórios de Registro Civil da Comarca de Santos,  
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições  
legais,

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, nos autos da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 132, conhecida como Ação Direta de Inconstitucionalidade, decidiu, com eficácia para todos e vinculante, “conferir ao artigo 1723, do Código Civil, interpretação conforme à Constituição para dele excluir qualquer significado que impeça o reconhecimento de união estável entre pessoas do mesmo sexo, atribuindo-lhe o caráter de “entidade familiar”, entendida esta como sinônimo perfeito de família”;

CONSIDERANDO que Superior Tribunal de Justiça, no Recurso Especial 1.183.378-RS, com origem na 4ª Turma, por maioria de votos, deferiu a habilitação de casamento para relacionamento homoafetivo;

CONSIDERANDO que é dever do Juiz velar pela aplicação dos princípios da afetividade e da dignidade da pessoa humana,

**RESOLVE:**



## **PODER JUDICIÁRIO**

**4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTOS  
ESTADO DE SÃO PAULO**

Portaria nº 02/12012 - 4ª Vara Cível de Santos

**1. Ficam autorizados os Cartórios de Registro Civil da Comarca de Santos a fazer a conversão da União Estável homoafetiva em Casamento.**

**2. Ficam autorizados os Cartórios de Registro Civil da Comarca de Santos a iniciar o processo de Habilitação para Casamento de relacionamentos homoafetivos, independentemente da comprovação de união estável anterior.**

**3. Os procedimentos deverão observar, tanto quanto possível, as mesmas exigências para a conversão e casamento de relacionamentos heteroafetivos.**

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

Encaminhem-se cópias ao Ministério Público, à Subseção local da Ordem dos Advogados do Brasil, à Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça e à Egrégia Corregedoria Geral de Justiça.

Encaminhe-se cópia ao Jornal A Tribuna, periódico de maior circulação no Município, para divulgação e conhecimento público.

Santos, 13 de agosto de 2012.

**FREDERICO DOS SANTOS MESSIAS**  
Juiz de Direito